



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/SDECTI-SEPE Processo Administrativo nº 006/2021/SDECTI-SEPE

ANEXO II – DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO E RESSARCIMENTO

1. DOS VALORES MÁXIMOS DE RESSARCIMENTO

1.1. O VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO DO PMI (VMR) é de R\$ 1.241.855,16 (hum milhão duzentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), dividido entre os CADERNOS solicitados conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO DO PMI (VMR)

#	Cadernos e Produtos	Part. (%)	Valor Máximo de Ressarcimento do PMI (R\$)
1	Síntese da Proposta	05%	R\$ 62.092,76
P1	Descritivo do Modelo de Negócio		R\$ 4.435,20
P2	Modalidade de Geração		R\$ 4.435,20
Р3	Premissas Adotadas no Modelo R\$ 2		R\$ 22.175,99
P4	Análise Econômico-Financeira	Análise Econômico-Financeira R\$ 17.740,79	
P5	Panorama Legal da Execução do Projeto		R\$ 13.305,59
II	Estudos Técnico-Operacionais	Estudos Técnico-Operacionais 45% R\$ 558.834,82	
P1	Mensuração e Projeção de Demanda		R\$ 62.092,76
P2	Estudos de Engenharia / Programa de Investimentos		R\$ 155.231,90
Р3	Projeção de Geração de Energia		R\$ 124.185,52
P4	Estudos Operacionais / Indicadores de Desempenho		R\$ 124.185,52
P5	Estudos Socioambientais		R\$ 93.139,14
Ш	Estudos Econômico-Financeiros	30%	R\$ 372.556,55
P1	Modelo Econômico-Financeiro		R\$ 135.475,11
P2	Modelo de Negócio Referencial		R\$ 135.475,11
Р3	Estrutura de Financiamento		R\$ 33.868,78
P4	Value for Money		R\$ 67.737,55
IV	Estudos Jurídicos	20%	R\$ 248.371,03
P1	Relatório Jurídico		R\$ 82.790,34
P2	Edital		R\$ 41.395,17
Р3	Contrato		R\$ 62.092,76
P4	Termo de Referência		R\$ 62.092,76



V	Anexos e Documentação Complementar	0%	-
Total		100%	R\$ 1.241.855,16

1.2. O VALOR MÁXIMO DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS pré-estabelecido no item anterior poderá sofrer reduções de acordo com a Avaliação de Adequação e pela Avaliação de Aproveitamento dos Estudos, de que tratam os Itens 3 e 4 deste Anexo.

2. EXAME DE ADMISSIBILIDADE DOS ESTUDOS

- **2.1.** Recebidos os ESTUDOS, o GTE procederá ao exame de admissibilidade, verificando se houve apresentação:
 - a) de todos os CADERNOS de ESTUDOS solicitados e no prazo estabelecido;
 - b) dos ESTUDOS em vias eletrônicas em PDF e formato editável, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculos que os embasem, inclusive com fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pelo GTE e pelos órgãos de controle, conforme Item 6. do EDITAL.

3. AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DOS ESTUDOS

- **3.1.** Após a verificação que trata o item anterior, o GTE procederá com a Avaliação de Adequação dos ESTUDOS, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 34.549/2021.
- 3.2. A Avaliação de Adequação dos ESTUDOS consiste no resultado da análise feita pelo GTE e aprovada pelo CGPAR sobre a presença e conformidade do conteúdo dos ESTUDOS em relação ao solicitado nos ANEXOS I e III, seguindo a metodologia destes anexos e levando em consideração as diretrizes do Item 7. do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 3.3. A avaliação será de ordem qualitativa, por meio da análise do nível de atendimento de cada item solicitado no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e listados no ANEXO III ANÁLISE DO ATENDIMENTO AOS ITENS DE AVALIAÇÃO do ESTUDO apresentado, conforme a escala de pontuação abaixo:

Tabela 2 - Pontuação para Avaliação de Atendimento dos Produtos (Anexo III)

Pontuação (pontos)	Avaliação de Atendimento			
	Não Atende: se o produto avaliado não atender			
0 pts	minimamente ao requerido ou se for comprovada a cópia			
	integral de outros ESTUDOS já realizados.			





Pontuação (pontos)	Avaliação de Atendimento
25 pts	Insatisfatório: se o produto avaliado atender ao requerido em nível insuficiente ou superficial, que exija profundos complementos e possa ser utilizado apenas minimamente.
50 pts	Regular: se o produto avaliado atender de forma mediana ao requerido, trazendo elementos cujo conteúdo possa ser utilizado em pelo menos 50% e com nível de profundidade satisfatório, que não exija relevantes complementos.
75 pts	Satisfatório: se o produto avaliado atender quase plenamente ao requerido, em nível de profundidade adequado, exigindo apenas complementos mínimos para sua utilização.
100 pts	Atendimento Pleno: se o produto avaliado atender plenamente aos requisitos demandados, com qualidade técnica e profundidade analítica adequados, utilizando as melhores práticas contratuais e regulatórias, não exigindo qualquer complemento para sua utilização.

- 3.4. Os produtos e os demais itens avaliados terão pesos específicos para pontuação obedecendo a hierarquia (índice) onde o conjunto de itens pertence a um produto, e o conjunto de produtos pertence a um caderno, e o conjunto de cadernos pertence a um estudo conforme estabelecido na tabela do ANEXO III ANÁLISE DO ATENDIMENTO AOS ITENS DE AVALIAÇÃO.
- **3.5.** A nota de pontuação de cada produto (NP) será o resultado do somatório da pontuação dos itens (PI) multiplicados pelos respectivos pesos (p_i), conforme ANEXO III, dividido pelo somatório dos pesos dos itens (SPI), segundo fórmula abaixo:

$$NP = (PI_1 * p_{i1}) + (PI_2 * p_{i2})... + (PI_x * p_{ix}) / SPI$$

3.6. A nota de pontuação para cada CADERNO (NC) será atribuída pelo somatório das notas dos respectivos produtos (NP) multiplicados pelos respectivos pesos (pp) listados no ANEXO III dividido pelo somatório dos pesos do CADERNO (SPP), segundo a seguinte fórmula:

$$NC = (NP_1 * p_{p1}) + (NP_2 * p_{p2}) + ... + (NP_x * p_{px}) / SPP$$

3.7. A nota final do ESTUDO (NF) será atribuída pelo somatório das notas de cada CADERNO (NC) multiplicadas pelas respectivas participações (part.) conforme percentual utilizado no item 1.1 deste ANEXO, segundo a seguinte fórmula:

NF =
$$(NC_1*Part_1) + (NC_2*Part_2) + (NC_3*Part_3) + (NC_4*Part_4) + (NC_5*Part_5)$$

Portanto a NF = Σ das notas de cada CADERNO (NC_x) * respectiva participação $(Part_x)$.

3.8. O VALOR DE RESSARCIMENTO ajustado pela avaliação de adequação dos ESTUDOS (VRA_{ad}) será calculado com base na seguinte fórmula:



VRA_{ad} = (NF/100) * VMR

3.9. O VALOR DE RESSARCIMENTO final (VRF) não poderá ser maior que VRA_{Ad} calculado e este poderá sofrer ajustes redutores com base na Avaliação de Aproveitamento dos ESTUDOS, conforme Item 4. deste ANEXO.

4. AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

- **4.1.** Após a elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS, o GTE fará a apuração do efetivo aproveitamento dos ESTUDOS.
- **4.2.** A Avaliação de Aproveitamento dos ESTUDOS consiste no resultado da análise feita pelo GTE e aprovada pelo CGPAR sobre o efetivo aproveitamento dos ESTUDOS na elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS, seguindo a metodologia deste anexo.
- 4.3. Na avaliação será observado objetivamente se cada produto solicitado pelo Termo de Referência (Anexo I) listado no Anexo III e entregue pela PESSOA AUTORIZADA foi de fato utilizado na elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS pelo GTE, seguindo a gradação de aproveitamento (Tabela 3) e sempre com base no nível de complementação aos ESTUDOS realizado pela Prefeitura do Recife:

Tabela 3 – Gradação de Aproveitamento dos Produtos Listados no ANEXO III

Aproveitamento (%)	Gradação de Aproveitamento
0	Não aproveitado : se o item não tiver sido aproveitado para utilização no edital de licitação;
25 %	Baixo aproveitamento : o item será aproveitado apenas minimamente para utilização no edital de licitação;
50 %	Médio aproveitamento : o item será aproveitado parcialmente para utilização no edital de licitação;
75 %	Alto aproveitamento : o item será aproveitado quase plenamente para utilização no edital de licitação;
100 %	Pleno aproveitamento : o item será aproveitado na totalidade para utilização no edital de licitação;

4.4. O VALOR DE RESSARCIMENTO final de cada item (VRF_i) será obtido a partir dos valores de ressarcimento máximo de cada item (VRM_i) e da pontuação de cada item (PI), conforme ANEXO III e de acordo com a seguinte fórmula:

VRF_i = (PI/100) * VRM_i * Aproveitamento



4.5. O VALOR DE RESSARCIMENTO final (VRF) dos ESTUDOS de cada PESSOA AUTORIZADA será obtido a partir da somatória dos valores finais de ressarcimento de cada CADERNO (VRF_c), de acordo com as seguintes fórmulas:

$VRF_P = \Sigma VRF_i$
$VRF_{c} = \Sigma VRF_{P}$
$VRF = \Sigma VRF_C$

- **4.6.** O ressarcimento está condicionado à atualização ou à adequação, se necessárias, dos ESTUDOS apresentados até a abertura da eventual licitação em decorrência das hipóteses mencionadas pelo Item 7.4 do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 4.7. O Valor Máximo de Ressarcimento que trata o Item 1.1 deste Anexo poderá ser reduzido caso seja constatado na elaboração dos DOCUMENTOS EDITALÍCIOS FINAIS que representa mais que 2,5% do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, nos termos do §5º do art. 11 do Decreto nº 34.549/2021.
- 4.8. O(s) valor(es) de ressarcimento dos ESTUDOS será(ão) reajustado(s) pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para apresentação, até a data efetiva de ressarcimento.
- **4.9.** Realizada a Avaliação, o GTE elaborará Relatório com apoio da SEPE e encaminhará para aprovação do CGPAR, contendo os valores de ressarcimento efetivos apurados para cada Estudo entregue pelas PESSOAS AUTORIZADAS.
- **4.10.** Para efetiva utilização dos ESTUDOS em procedimento licitatório posterior, as PESSOAS AUTORIZADAS deverão aceitar por escrito o Valor Final de Ressarcimento calculado, conforme Art. 28 do Decreto Municipal nº. 34.549/2021.
- **4.11.** O direito ao recebimento do Valor Final de Ressarcimento calculado apenas se concretizará se o edital de licitação associado aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados no PMI for bem-sucedido, ensejando a assinatura de contrato entre a Administração e um parceiro privado, hipótese em que o parceiro privado terá a responsabilidade de remunerar a pessoa autorizada como



condição para eficácia do contrato, conforme Art. 30 do Decreto Municipal n^{o} . 34.549/2021.